

PC-SP

Polícia Civil de São Paulo

Código Penal

SUMÁRIO

CÓDIGO PENAL	5
■ DOS CRIMES CONTRA A VIDA.....	5
■ DAS LESÕES CORPORAIS	21
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	25
■ DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	64
■ DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS	68
■ DA FALSIDADE DOCUMENTAL.....	71
■ DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	82
■ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	103

Importante!

ADPF 54 (feto anencéfalo): de acordo com o entendimento do STF, é possível a gestante se submeter à antecipação terapêutica de parto em caso de anencefalia, desde que diagnosticado por profissional habilitado. O ministro Gilmar Mendes entende que não se deve punir o aborto praticado por médico, com consentimento da gestante, se o feto é anencéfalo⁵.

■ Aborto Sentimental ou Humanitário ou Ético

Aborto sentimental é aquele praticado para interromper a gravidez resultante do estupro. Os requisitos necessários para a exclusão da ilicitude do aborto humanitário são:

Gravidez resultante de estupro;

Prévio consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal;

Execução por médico (se praticado por outras pessoas, respondem pelo crime).

A prova do estupro pode ser feita por todos os meios admissíveis em direito.

Para a prática do aborto humanitário, não é necessário processo (ação penal), autorização judicial nem sentença condenatória.

Ação penal é pública incondicionada.

DAS LESÕES CORPORAIS

Podemos entender lesão corporal como qualquer alteração ou ofensa provocada na integridade corporal ou na saúde de uma pessoa.

A lesão corporal é comum, material, instantânea e de forma livre; portanto, pode ser praticada por qualquer pessoa, exige a ocorrência do resultado para fins de consumação, a conduta não se prolonga no tempo e pode ser praticada de qualquer maneira (pedradas, pauladas, tiros, socos, chutes, arranhões etc.).

As lesões corporais estão previstas no art. 129, do Código Penal, e podem ser divididas da seguinte forma:

- lesão corporal simples;
- lesão corporal grave;
- lesão corporal gravíssima;
- lesão corporal seguida de morte;
- lesão corporal culposa;
- lesão corporal privilegiada.

As lesões corporais graves, gravíssimas e seguidas de morte compõem o grupo lesões corporais qualificadas, segundo a doutrina penalista.

O crime de lesão corporal é classificado como delito não transeunte, que é aquele que deixa vestígios, sendo necessária a realização de exame de corpo de delito.

⁵ ADPF 54. Acórdão disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 9 fev. 2022.

Lesão Corporal Leve (Simples)

Art. 129 *Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano.

A lesão leve, também chamada de simples, prevista no *caput* do art. 129, é residual, ou seja, teremos configurada tal modalidade de lesão, caso não se configure nenhuma das outras.

A lesão corporal qualificada está prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 129.

Lesão Corporal Grave

Art. 129 [...]

§ 1º *Se resulta:*

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

A lesão corporal grave irá se configurar se resultar:

- incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias. É necessário que a incapacidade dure mais de 30 (trinta) dias, ou seja, a partir do 31º dia, caso contrário, a lesão corporal não será grave. A incapacidade está relacionada a qualquer ocupação habitual, como estudo, treinos, rotinas domésticas, e não somente ao trabalho;
- perigo de vida;
- debilidade permanente de membro, sentido ou função (atenção, pois trata-se de debilidade e não perda ou inutilização de membro, sentido ou função);
- aceleração do parto.

Lesão Corporal Gravíssima

Art. 129 [...]

§ 2º *Se resulta:*

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

A lesão corporal gravíssima configurar-se-á se resultar:

- incapacidade permanente para o trabalho;
- enfermidade incurável;
- perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- deformidade permanente;
- aborto.

Atente-se à seguinte tabela, elaborada para evitar confusões quanto às lesões grave e gravíssima:

LESÃO GRAVE	LESÃO GRAVÍSSIMA
Debilidade permanente de membro, sentido ou função	Perda ou inutilização do membro sentido ou função
Incapacidade para ocupações habituais, mais de 30 dias	Incapacidade permanente para o trabalho
Aceleração de parto	Aborto
Perigo de vida	
Exemplo: órgãos duplos, rins – a perda de um deles caracteriza debilidade da função excretora –, perda de um ou mais dentes – caracteriza debilidade da função mastigatória	Exemplo: Devido às lesões sofridas, a vítima perde completamente a visão (embora ainda esteja fisicamente presente, o órgão ou membro é completamente inutilizável)

O Código Penal não divide as lesões em graves ou gravíssimas. Para o Código Penal Brasileiro (CPB), **todas** elas são graves. Esta divisão é uma **construção doutrinária**.

Lesão Corporal Seguida de Morte

Art. 129 [...]

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

A lesão corporal seguida de morte dar-se-á quando ficar configurado que o agente não queria o resultado morte (dolo direto no resultado morte) ou assumiu o risco de produzi-lo (dolo eventual no resultado morte).

Se o agente quer matar, ele responderá pelo homicídio. Porém, caso o agente queira apenas causar lesões corporais, mas, por algum motivo, acabe se excedendo, provocando a morte da vítima, ele irá responder por lesão corporal seguida de morte, desde que fique evidenciado que ele não quis nem assumiu o risco de produzir o resultado morte.

O crime de lesão corporal seguida de morte é um crime preterdoloso, ou seja, é um crime qualificado pelo resultado, em que temos dolo na conduta inicial e culpa no resultado produzido.

Lesão Corporal Culposa

Art. 129 [...]

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

A lesão corporal culposa é aquela em que o agente não quer causar lesão corporal na vítima, mas a produz por ter sido imprudente, negligente ou imperito.

É importante compreender que não há gradações na lesão corporal culposa, ou seja, ela não se divide em leve, grave ou gravíssima, mas tão somente será lesão corporal culposa.

No caso de lesão corporal culposa, é aplicável o instituto do perdão judicial, podendo o juiz deixar de aplicar a pena se as consequências da infração penal atingirem o agente de forma que a aplicação de sanção penal torne-se desnecessária.

Aplica-se o perdão judicial ao crime de lesão corporal culposa.

Lesão Corporal Privilegiada

Os motivos que levam o agente a praticar a lesão corporal privilegiada são os mesmos do homicídio privilegiado.

Art. 129 [...]

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

É aplicável o instituto da substituição de pena nos casos de lesão corporal.

Não sendo graves as lesões, nos casos de lesão privilegiada ou nos casos de lesão recíproca (duas pessoas lesionam-se umas às outras), o juiz poderá ainda substituir a pena de detenção pela de multa.

Art. 129 [...]

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

O Código Penal traz disposições específicas para os casos de lesão corporal praticada no âmbito de violência doméstica. Neste caso, a pena do agente será mais grave, estando ele submetido a auto de prisão em flagrante, e não somente a mero termo circunstanciado (salvo nos casos de lesão grave, gravíssima ou seguida de morte).

Considera-se lesão corporal no âmbito de violência doméstica se praticada contra as seguintes pessoas ou nos seguintes casos:

- ascendente;
- descendente;
- cônjuge ou companheiro;
- quem conviva ou tenha convivido.

É importante mencionar que, caso a vítima seja mulher, teremos a aplicação da Lei Maria da Penha e, mesmo que seja caso de lesão corporal leve, a ação penal será pública incondicionada.

Agora, veremos as **hipóteses majoradas do crime de lesões corporais**. Há diversas causas de aumento de pena para este crime, portanto, leia-as com bastante atenção.

Nos casos de lesão corporal **culposa**:

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se:

- o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício;
- o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima;
- o autor não procura diminuir as consequências do seu ato;
- o agente foge para evitar prisão em flagrante.

Nos casos de lesão corporal **dolosa**:

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se:

- A vítima é menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos;
- For hipótese de lesão corporal grave, gravíssima ou seguida de morte, praticada em qualquer dos casos de violência doméstica vistos;
- Se a vítima, enquadrada em um dos casos de violência doméstica vistos, for pessoa portadora de deficiência.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade:

- Se a lesão corporal for praticada por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

- Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente das forças armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica), das forças de segurança pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Policiais Civis, Polícias Militares ou Corpo de Bombeiros Militares), integrantes do sistema prisional (agentes penitenciários) e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em razão dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição.

DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

FURTO

Furto Simples

Art. 155 *Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

O primeiro crime contra o patrimônio é o furto simples, disposto no *caput* do art. 155, do CP.